
O Contrato de White Label e sua crescente utilização no desenvolvimento de plataformas digitais

Em uma tradução literal, White Label significa etiqueta branca, ou seja, no caso da utilização do Contrato de White Label para desenvolvimento de plataformas digitais, há um acordo em que uma empresa desenvolvedora de software cria uma plataforma digital sem marca própria e a disponibiliza para outra empresa, que a utiliza sob sua própria marca e identidade visual.

A desenvolvedora de software concede à empresa contratante uma licença de uso da plataforma, permitindo que a empresa contratante ofereça aos seus clientes uma solução completa e integrada sem ter que investir tempo e recursos no desenvolvimento da plataforma.

O Contrato de White Label vem se popularizando diante da crescente necessidade das empresas possuírem uma plataforma digital para disponibilizar seus produtos e serviços, aliado ao fato de, muitas vezes, não contarem com pessoal capacitado internamente e recursos para criação, desenvolvimento e manutenção destas plataformas.

Esse tipo de contrato é muito comum no desenvolvimento de aplicativos móveis, sites e outras plataformas digitais, nos quais a marca e a identidade visual são elementos muito importantes para o sucesso da plataforma. A empresa contratante pode utilizar a plataforma como se fosse sua própria, sem ter que se preocupar com a complexidade de seu desenvolvimento e manutenção, enquanto a empresa de desenvolvimento ganha um contrato de longo prazo para fornecer a plataforma e serviços adicionais relacionados.

Pode-se afirmar que as plataformas digitais vieram para revolucionar o mercado de modo geral, e o Contrato de White Label permite que empresas dos mais diversos segmentos, como as do ramo alimentício, de serviços, de beleza e tantas outras não ligadas ao ramo da tecnologia, não precisem contratar pessoal próprio para desenvolver e manter um software que atenda às suas demandas.

Assim, por meio deste contrato, que nada mais é do que um contrato de comodato de software, a empresa que necessita de uma plataforma digital firma negócio jurídico com uma outra empresa que ficará responsável pela parte técnica de desenvolvimento do software, personalizando um site/aplicativo para atender as demandas da empresa contratante.

Pelotas - RS

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

Rio Grande - RS

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

Porto Alegre - RS

Av. Getúlio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584

O contrato de comodato, à luz do artigo 579, do Código Civil, se trata de um empréstimo gratuito de coisa não fungível (que não pode ser substituída por outra de igual espécie, qualidade e quantidade).

Cabe ressaltar que a imposição de pagamento para a empresa desenvolvedora não desconfigura o comodato, pois o Contrato de White Label envolve gastos que se destinam à manutenção e conservação da plataforma.

Diante do exposto, a empresa contratante utiliza a plataforma como se sua fosse, de modo que não consta na plataforma a marca de quem a desenvolveu, mas tão somente da empresa que contrata os serviços, com todas as personalizações para atender às suas demandas.

Contudo, o software desenvolvido permanece sendo de propriedade da empresa de tecnologia, que somente faz o seu comodato em benefício da empresa contratante.

O Contrato de White Label revela-se muito interessante, sobretudo porque possibilita maior inserção no mercado e a modernização de empresas, sem que elas precisem contratar funcionários próprios, voltados unicamente para o desenvolvimento e a manutenção de sites ou aplicativos.

Cabe mencionar, ainda, que o Contrato de White Label possui aplicabilidade em outros segmentos de mercado, como, por exemplo, no ramo de vestuário, no qual uma empresa de roupas pode contratar outra empresa para criar uma linha de roupas sem marca (etiqueta branca), que será comercializada pela empresa contratante sob sua própria marca.

Por conseguinte, a utilização do Contrato de White Label tem a capacidade de impulsionar negócios, de modo que os empreendedores, na constante e incessante busca pelo aperfeiçoamento da atividade exercida, devem encarar essa modalidade de contrato como mais uma opção de negócio.

Vitória Ortiz Lopes

OAB/RS 120.623

Advogada associada MZ Advocacia

vitoria@mzadvocacia.com.br

Pelotas - RS

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

Rio Grande - RS

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

Porto Alegre - RS

Av. Getúlio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584